

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **27/08/2014**.

CRIME CONTINUADO - II

1) Para a caracterização da continuidade delitiva, são considerados crimes da mesma espécie aqueles previstos no mesmo tipo penal.

Julgados: [HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014; [HC 162672/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 06/06/2013; [HC 224395/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2012, DJe 03/02/2012; [HC 144771/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 06/02/2012; [REsp 1244837/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 10/06/2014; [HC 161535/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 29/04/2014, DJe 05/05/2014.

2) É possível o reconhecimento de crime continuado entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação de contribuição previdenciária (art.337-A do CP).

Julgados: [REsp 859050/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 13/12/2013; [REsp 1212911/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 09/04/2012; [RESP 1339222/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, julgado em 25/09/2013, DJe 02/10/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 493](#))

3) Presentes as condições do art. 71 do Código Penal, deve ser reconhecida a continuidade delitiva no crime de peculato-desvio.

Julgados: [REsp 1244377/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 15/04/2014; [REsp 1183134/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; [AgRg no REsp 1045631/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 18/11/2011; [APn 477/PB](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/03/2009, DJe 05/10/2009. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 385)

4) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP) porque apesar de serem do mesmo gênero não são da mesma espécie.

Julgados: [HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014; [REsp 1008517/RS](#), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 26/11/2013; [HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 25/04/2013; [AgRg no REsp 961928/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 28/02/2011; [HC 98307/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 02/06/2008; [REsp 1084296/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2009, DJe 13/10/2009; [REsp 1051011/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 17/06/2013, DJe 19/06/2013; [REsp 1329835/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 29/04/2013, DJe 02/05/2013; [REsp 1371904/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013; [REsp 1319672/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 19/03/2013, DJe 01/04/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 413)

5) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de extorsão (art. 158 do CP), pois são infrações penais de espécies diferentes.

Julgados: [HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014; [REsp 1008517/RS](#), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 26/11/2013; [HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 25/04/2013; [AgRg no REsp 961928/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 28/02/2011; [HC 98307/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 02/06/2008; [REsp 1084296/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2009, DJe 13/10/2009; [REsp 1051011/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 17/06/2013, DJe 19/06/2013; [REsp 1329835/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 29/04/2013, DJe 02/05/2013; [REsp 1371904/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013; [REsp 1319672/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 19/03/2013, DJe 01/04/2013.

6) Admite-se a continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

Julgados: [HC 214421/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 23/04/2014; [HC 127463/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [HC 248541/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 25/11/2013; [HC 220843/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 03/10/2013; [HC 161552/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012; [AREsp 150975/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, julgado em 06/05/2014, DJe 09/05/2014.

7) O entendimento da Súmula n. 605 do STF - “não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida” - encontra-se superado pelo parágrafo único do art. 71 do Código Penal, criado pela reforma de 1984.

Julgados: [HC 63758/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007; [REsp 832919/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2006, DJ 30/10/2006; [HC 169350/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 15/04/2013, DJe 30/04/2013; [REsp 1304460/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, julgado em 28/09/2012, DJe 16/10/2012.

8) Na continuidade delitiva prevista no *caput* do art. 71 do CP, o aumento se faz em razão do número de infrações praticadas e de acordo com a seguinte correlação: 1/6 para duas infrações; 1/5 para três; 1/4 para quatro; 1/3 para cinco; 1/2 para seis; 2/3 para sete ou mais ilícitos.

Julgados: [HC 107443/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 20/06/2014; [REsp 981837/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014; [HC 265385/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 24/04/2014; [HC 238262/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 28/03/2014; [HC 127463/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [HC 231864/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 21/06/2013; [HC 184816/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/07/2013; [HC 190471/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 01/03/2013. ([VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 40, 316 e 456](#))

9) Na continuidade delitiva específica, prevista no parágrafo único do art. 71 do CP, o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Julgados: [HC 277283/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 24/06/2014; [REsp 1248240/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 15/04/2014; [HC 265960/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 12/03/2014; [HC 127463/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD, SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [AgRg no REsp 1294129/AL](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013; [REsp 1396779/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2013, DJe 04/12/2013.

10) Caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de *bis in idem*.

Julgados: [HC 162987/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 08/10/2013; [HC 178499/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011; [REsp 1459401/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 01/08/2014, DJe 13/08/2014; [HC 278622/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, julgado em 1º/08/2014, DJe 06/08/2014; [HC 271494/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 22/08/2013, DJe 27/08/2013; [REsp 1273773/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 20/06/2012, DJe 22/06/2012;

11) No crime continuado, as penas de multa devem ser somadas, nos termos do art. 72 do CP.

Julgados: [HC 155278/PB](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 24/08/2012; [HC 267808/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014; [REsp 1355463/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2013, DJe 08/10/2013; [HC 211528/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 12/09/2013; [HC 245640/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 20/05/2013, DJe 28/05/2013.

12) No crime continuado, a pena de multa deve ser aplicada mediante o critério da exasperação, tendo em vista a inaplicabilidade do art. 72 do CP.

Julgados: [HC 221782/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 11/04/2012; [REsp 909327/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 03/11/2010; [REsp 858741/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 13/09/2010; [HC 124398/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 18/05/2009; [HC 120522/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIS FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 09/03/2009; [REsp 1206768/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/08/2013, DJe 09/08/2013; [AREsp 198058/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2013, DJe 13/06/2013; [REsp 1358611/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2013, DJe 05/06/2013.

13) O reconhecimento dos pressupostos do crime continuado, notadamente as condições de tempo, lugar e maneira de execução, demanda dilação probatória, incabível na via estreita do *habeas corpus*.

Julgados: [AgRg no RHC 39593/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 20/06/2014; [HC 292875/AL](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014; [RHC 40282/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2014, DJe 19/05/2014; [RHC 41336/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014; [HC 280656/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 02/05/2014; [HC 261326/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 27/05/2014; [RHC 41347/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [HC 174573/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 29/08/2013, DJe 12/09/2013; [HC 88032/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 30/10/2013, DJe 11/11/2013.